

**61) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 342**

Relator: Conselheiro OSCAR ARGOLLO

Requerente: Gilberto Ferreira da Cruz - Juiz de Direito - SP

Advogado: Ricardo Ponzetto (OAB/SP nº 126.245)

Requerido: Conselho Superior da Magistratura e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - PAD 37963/04 - Decisões administrativas Conselho Superior da Magistratura e Órgão Especial - TJSP - Pedido liminar - Avocação Processo Disciplinar - Alegação - Decisões ilegais (Apenso ao PCA nº 409)

62) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 409

Relator: Conselheiro OSCAR ARGOLLO

Requerente: Gilberto Ferreira da Cruz - Juiz de Direito - SP

Advogado: Ricardo Ponzetto (OAB/SP nº 126.245)

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Assunto: Revisão de ato administrativo - Suspensão efeitos acórdão de 20/12/2006 - Procedimento G - 37.963/2004 - Suspensão Procedimento G 37.963/2004 - Alegações - Nulidade constitucional - Violação constitucional federal, Regimento Interno do TJSP - Medida liminar (Apenso ao PCA nº 342)

63) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 450

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Carlos Alberto Lopes - Desembargador TJSP

Requerido: Celso Luiz Limongi - Presidente - TJSP

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Proc. G-39.560/06 - TJSP - Decisão arquivamento - Contrária à Resolução 194/2004 - Julgamento feitos competência residual extinta 8ª Câmara 1º Tribunal de Alçada Civil

64) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 572

Relator: Conselheiro PAULO LÔBO

Requerente: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª - SC

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Consulta - Resolução nº 07/2005 - CNJ - Subordinação do servidor a magistrado - OF. PRES/DIGER nº 292

65) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 548

Relator: Conselheiro ALEXANDRE DE MORAES

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado da Paraíba - SOJEP

Interessado: Benedito V. da Fonsêca Júnior - Diretor-presidente SOJEP

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJPB

Assunto: Desconstituição de ato administrativo - Ato administrativo TJPB - Indeferimento pleito colocar à disposição oficiais de justiça para administrar entidade sindical - Alegações - Fere art. 8º CF e art. 87 Regimento Administrativo TJPB - Pedido - Repelir decisão administrativa TJPB

SÉRGIO RENATO TEJADA GARCIA
Secretário-Geral do CNJ**Tribunal Superior Eleitoral**

CORREGEDORIA-GERAL ELEITORAL

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 43/2007 - CGE

REPRESENTAÇÃO Nº 937 - CLASSE 30

PROCEDÊNCIA: Rio de Janeiro/RJ
 REPRESENTANTE: Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/RJ)
 ADOVADO: Dr. Eduardo Damian Duarte
 REPRESENTADO: Diretório Estadual do Partido da Frente Liberal (PFL/RJ).
 ADOVADOS: Dr. Tatiana Aparecida Figueiredo Souza e outro.
 PROTOCOLO: 9747/2006-TSE

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, exarou a seguinte decisão:
 "Vistos, etc.

Trata-se de representação ajuizada pelo Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/RJ) contra o Diretório Estadual do Partido da Frente Liberal (PFL/RJ), em decorrência de alegado desvio de finalidade na realização de propaganda partidária, em bloco estadual, veiculada em 19.6.2006.

Afirmou o representante que o PFL/RJ teria utilizado o espaço destinado a difundir o ideário programático e as suas propostas políticas para a promoção pessoal de Denise Frossard e Eider Dantas, então pré-candidatos, em tom exclusivamente eleitoral, com violação à legislação em vigor, evidenciando "nítida propaganda eleitoral negativa de adversários políticos dirigentes do PMDB".

No mérito, requereu a procedência da representação, com a supressão do tempo de cinco minutos da propaganda partidária a que faria jus o PFL/RJ no primeiro semestre de 2007.

Notificado para defesa (fls. 56-65), o representado suscitou, em preliminar, a incompetência absoluta desta Corte Superior para apreciar e julgar esta representação e a ilegitimidade ativa do representante.

No mérito, sustentou que a propaganda impugnada "quis através do método comparatório de antítese, divulgar e demonstrar quais são as diretrizes do partido, seus planos e programas, divulgando as posições político-comunitárias do partido em perfeito acordo com o que está claramente expresso no art. 45 da Lei 9.096/95", respeitando, portanto, todos os limites legais impostos.

No parecer de fls. 79-80, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se no sentido de que seja julgada prejudicada a representação em face da recente Res.-TSE nº 22.503/2006, que estabeleceu novas regras para o acesso gratuito dos partidos políticos ao rádio e à televisão.

Relatados, decido.

Assinalo, preliminarmente, que, com a aprovação da referida resolução, a qual alterou os arts. 2º, 3º, 4º e 5º da Res.-TSE nº 20.034/97, foram extintos os espaços destinados a divulgação de propaganda partidária em cadeia regional, circunstância superveniente prejudicial à análise da representação, uma vez que seu provimento, na hipótese de eventual acolhimento da tese sustentada na inicial, seria inócuo, ante à evidente perda do objeto.

Isto posto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, e determino o seu arquivamento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007."

PROVIMENTO Nº 4/2007-CGE

Estabelece normas para a atualização das anotações de crimes eleitorais efetuadas no cadastro eleitoral.

O Exmo. Sr. Ministro JOSÉ DELGADO, Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, e pelo art. 88 da Res.-TSE nº 21.538, de 14 de outubro de 2003,

considerando a necessidade de diferenciação das anotações de crimes comuns das de crimes eleitorais no cadastro eleitoral, visando ao fornecimento de certidões de crimes eleitorais pela Justiça Eleitoral, diante da aprovação do Manual de Instruções para Preenchimento e Utilização do Formulário de Atualização de Situação de Eleitor - FASE, pelo Provimento nº 3/2007-CGE, que, entre outras, criou motivo/forma específico para anotação de crimes eleitorais vinculado ao código FASE 337 - suspensão de direitos políticos, resolve:

Art. 1º As zonas eleitorais deverão promover a atualização das anotações de crimes eleitorais no cadastro, efetuadas por meio do comando do código FASE 337 (suspensão de direitos políticos), mediante conversão, para o motivo/forma 8 (condenação criminal eleitoral), dos motivo/forma 2 (condenação criminal) ou 7 (condenação criminal - LC 64/90, art. 1º, I, e) com os quais tenham sido registradas as condenações criminais eleitorais.

Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput deverá ser efetuada no próprio Sistema ELO no prazo de 30 dias, contados da publicação deste Provimento, pela zona eleitoral relativa à inscrição do eleitor.

Art. 2º Para a efetivação das alterações, a Secretaria de Tecnologia de Informação tornará disponível, às zonas eleitorais respectivas, relação de inscrições com o código FASE 337, em situação "ativo", para as quais tenham sido indicados os motivos 2 ou 7, bem como ferramenta própria para a consecução da medida.

Art. 3º As corregedorias regionais caberá a orientação, o controle e a fiscalização dos procedimentos adotados pelas zonas eleitorais para cumprimento desta determinação.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2007.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DE JULGAMENTOS

ATA DA 44ª SESSÃO, EM 3 DE MAIO DE 2007

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Presentes os Senhores Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi e Marcelo Ribeiro. Vice-Procurador-Geral Eleitoral o Dr. Francisco Xavier. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Caputo Bastos. Secretário, José Valmir Ferreira. As dezoito horas e cinco minutos foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 42ª sessão.

JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 367

ORIGEM: BRASÍLIA-DF

RELATOR: MINISTRO GERARDO GROSSI

EMBARGANTES: ADRIANA DE ALBUQUERQUE E OUTROS
 ADOVADO: ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
 EMBARGADA: UNIÃO

Decisão: Após o voto do Ministro Gerardo Grossi (Relator), provendo os Declaratórios para assentar a incompetência do Tribunal Superior Eleitoral para apreciar o Recurso em Mandado de Segu-

rança, e o voto do Ministro Marcelo Ribeiro, provendo-os para assentar a competência do Tribunal, pediu vista o Ministro Marco Aurélio (Presidente). Ausente, ocasionalmente, o Ministro Ari Pargendler. Aguardam os Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto e José Delgado.

POSSE DO SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Suspenso a sessão jurisdicional para dar ensejo à sessão administrativa de posse do ministro Ari Pargendler como integrante efetivo desta Corte. Solicito ao ministro Cezar Peluso e ao ministro Gerardo Grossi que introduzam o empossando neste Plenário.

(O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER É INTRODUZIDO NO PLENÁRIO)

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Convido o ministro Ari Pargendler a prestar o compromisso regimental.

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER: Prometo bem e fielmente cumprir os deveres do cargo de ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, em harmonia com a Constituição e as leis da República.

O DOUTOR ATHAYDE FONTOURA FILHO (Diretor-Geral): Termo de posse. Aos três dias do mês de maio do ano de 2007, em sessão deste Tribunal, tendo prestado o compromisso regimental e constitucional de bem e fielmente cumprir as atribuições do cargo de ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, tomou posse o Excelentíssimo Senhor Ministro Ari Pargendler eleito pelo Superior Tribunal de Justiça, em sessão plenária do dia 13 de março de 2007, nos termos do artigo 119, inciso I, alínea b, combinado com o artigo 121, § 2º, da Constituição Federal.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Declaro empossado, no cargo de ministro efetivo do Tribunal Superior Eleitoral, o ministro Ari Pargendler. Solicito ao ministro Cezar Peluso que conduza o ministro Ari Pargendler até a cadeira da qual é titular nesta Corte. A posse de integrantes da Corte não contempla ensejo a discursos, mas, na Presidência do Tribunal, não posso deixar de fazer alguns registros. E o primeiro diz respeito à passagem de Sua Excelência como ministro substituto, atuando no exame das propagandas eleitorais. O ministro Ari Pargendler tem uma trajetória digna de elogios. Sua Excelência foi advogado militante no período de 1969 a 1972, quando, procurador da República, chefou a Procuradoria Regional da República no Rio Grande do Sul e veio a ser nomeado juiz federal em 1976. Foi Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul no biênio de 1978 a 1979 e integrou o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul de 1980 a 1982. Ascendeu ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região em 1989 e, nomeado para o Superior Tribunal de Justiça, foi Presidente da 3ª Turma, no biênio 2000/2002, e Coordenador-Geral da Justiça Federal. Estamos a ver que Sua Excelência tem experiência suficiente para somar, e somar muito, nos trabalhos administrativos e judicantes do Tribunal. Dou-lhe as boas-vindas e revelo imensa satisfação de poder atuar na Corte ombreado com Sua Excelência. Os meus parabéns.

O SENHOR MINISTRO GERARDO GROSSI: Senhor Presidente, há um dado que talvez nenhum dos dois revele: este Tribunal tem, hoje, dois companheiros de concurso para juiz federal. Um foi classificado em primeiro lugar, o outro em segundo.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Se devemos falar de coincidências, registro também que os dois são egressos de universidades federais.

O SENHOR MINISTRO ARI PARGENDLER: Senhor Presidente, quero agradecer as palavras de Vossa Excelência.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Vossa Excelência, numa premonição, já indicou que Sua Excelência, o ministro José Delgado, será eleito. E ainda não acionamos a tecla da urna!

O SENHOR MINISTRO GERARDO GROSSI: Era um concurso para juiz federal. Foram companheiros de concurso, um passou em primeiro, outro em segundo lugar.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Muito bem, e integram o Tribunal, ocupando as cadeiras reservadas ao Superior Tribunal de Justiça.

ELEIÇÃO E POSSE DO CORREGEDOR-GERAL ELEITORAL

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Procederemos à eleição do Corregedor. Temos dois candidatos em disputa, que não diria acirrada: o ministro José Augusto Delgado, que tem o nº 10, e o ministro Ari Pargendler, com o nº 20, muito embora empossado há pouco na Corte. Procederemos, portanto, ao escrutínio. A zêzima foi tirada. Realmente a urna não contém qualquer voto depositado. Designo escrutinador, para revelar o resultado da votação, o ministro Gerardo Grossi. Peço ao mesário que extraia o boletim de urna. Peço ao escrutinador, ministro Gerardo Grossi, que leia o boletim de urna.

O SENHOR MINISTRO GERARDO GROSSI: Senhor Presidente, sete votantes, sete votos apurados, o ministro José Augusto Delgado obteve seis votos e o ministro Ari Pargendler um voto.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (Presidente): Declaro eleito Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral o ministro José Delgado, e o convido a prestar o compromisso regimental.